



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 22, de 2022, que *institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Lavoura Cacaueira, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) e do Cacau Cabruca*.

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Está em exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 22, de 2022, de autoria do Senador ZEQUINHA MARINHO, que *institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Lavoura Cacaueira, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) e do Cacau Cabruca*.

O Projeto é composto por quatro artigos. O art. 1º tem o objetivo de estabelecer a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Lavoura Cacaueira, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) e do Cacau Cabruca – a qual deverá se reunir, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, podendo, no entanto, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação –, com a finalidade de:

a) acompanhar, iniciar e aprimorar proposições legislativas e programas que disciplinem assuntos referentes à defesa da lavoura cacaueira, do ecossistema e da economia regional relacionadas ao cacau;



b) avaliar o impacto de políticas públicas que objetivem a recuperação das regiões afetadas por pragas e doenças relacionadas à cacauicultura;

c) divulgar os prejuízos socioeconômicos causados pela crise da produção de cacau no Brasil;

d) atuar pela preservação do ecossistema nas regiões de produção cacaueira, em oposição à sua substituição por culturas menos diversificadas e de menor valor ambiental;

e) realizar encontros, simpósios, seminários, congressos, reuniões, intercâmbios e outros eventos sobre aspectos econômicos, ecológicos, sociais e culturais relacionados ao cultivo do cacau e à paisagem cacaueira;

f) articular e integrar iniciativas da Frente Parlamentar com as ações de governo e das entidades da sociedade civil de defesa da lavoura cacaueira; e

g) promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Lavoura Cacaueira, da CEPLAC e do Cacau Cabruca no âmbito do Parlamento e junto à sociedade.

De acordo com o art. 2º, a referida Frente Parlamentar será integrada, inicialmente, pelas Senadoras, pelos Senadores, pelas Deputadas e pelos Deputados que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros Parlamentares detentores de mandato popular. Já o art. 3º estabelece que a Frente reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Por fim, o art. 4º prevê que a futura Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas ao PRS nº 22, de 2022.



II – ANÁLISE

De acordo com o inciso III do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CRA a apreciação do mérito relativamente a proposições pertinentes a agricultura, pecuária e abastecimento.

Inicialmente, cumpre informar que o Projeto de Resolução do Senado nº 22, de 2022, está isento de vícios de inconstitucionalidade, de injuridicidade ou de ordem regimental.

Com respeito ao mérito, entendemos que a Proposição é oportuna para promover a lavoura cacaeira nacional, importante atividade para a geração de trabalho e renda em nosso território. Os debates no âmbito da Frente Parlamentar em análise podem contribuir, também, para a formulação de estratégias de combate a pragas que prejudicam a produção de cacau no Brasil, como a conhecida “vassoura-de-bruxa”, que causou significativa redução na produção de cacau, e mergulhou a cacauicultura em uma crise que se estende até os dias atuais em vários Estados da Federação.

Nesse contexto, concordamos com a justificação do Projeto em análise no sentido de que a Frente Parlamentar que se pretende instituir pode proporcionar importantes medidas para recuperar a competitividade do cacau brasileiro no mercado internacional, sobretudo devido à excepcional qualidade do cacau produzido em solo nacional, associada a um sistema de cultivo ecológica e socialmente sustentável. O trabalho articulado de agentes públicos e privados pode ser viabilizado com a importante participação do Congresso Nacional, de modo a viabilizar uma política de fomento à produção cacaeira condizente com a importância desse segmento.

III – VOTO

Ante o exposto, portanto, votamos pela **aprovação** do PRS nº 22, de 2022.

Sala da Comissão,

Senador ANGELO CORONEL

Relator

